

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2023**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, a **Sr. Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Evangelista, Nº 25, Centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portador da cédula de identidade nº MG-14.140.358 - SSP-MG, doravante denominado **FUNDAÇÃO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para o contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.752.460/0004-07

Endereço: Rua Riachão, 807 – Galpão A – Sala 04 e 05 – Muribeca – Jaboatão dos Guararapes / PE.

Representante Legal: Hitoshi Anraku

CPF: 242.575.868-26

DESCRIÇÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X FIXO- SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÓVEL WIRELESS CERTIFICADO PELA ANATEL, COMPOSTO DE DETECTOR DO TIPO FLAT PAINEL (FDP) COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CLS) E TFT DE SILÍCIO AMORFO (A-SI) PIXEL PITCH MENOR OU IGUAL A 140 MICRONS COM MATRIZ SUPERIOR A 6 MEGAPIXELS E ÁREA ATIVA DE, NO MÍNIMO 35X42 CENTÍMETROS. CONVERSOR A/D DE, NO MÍNIMO 16	VIEWWORKS	R\$88.000,00	R\$88.000,00



			BITS. COMUNICAÇÃO WIFI DE 5GHZ E TEMPO DE PREVIEW DA IMAGEM EM ATÉ 5 SEGUNDOS. DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE EXPOSIÇÃO (AED). PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3.5KG. PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS DE GRAU MÍNIMO IPX7 E CAPACIDADE DE SUPOSTAR, DISTRIBUIDOS SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR ATÉ 300KG DE CARGA. CAPACIDADE DE ARMAZENAR, NO MÍNIMO, 200 IMAGENS EM MODO AUTÔNOMO (SEM CONEXÃO COM O COMPUTADOR). ALIMENTAÇÃO POR BATERIA DE LÍTIO COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 HORAS POR CARGA CONJUNTO COM DUAS BATERIAS E CARREGADOR PARA CARREGAR AS DUAS BATERIAS SIMULTANEAMENTE. SOTWARE COMPATÍVEL COM DICOM 3.0 E LICENÇAS DICOM PRINT, DICOM STORAGE, DICOM WORKLIST E MPPS. O SISTEMA DEVE SER COMPOSTO DE UM COMPUTADOR TIPO WORKSTATION PARA FUNCIONAR EM EQUIPAMENTO COMUNICAÇÃO POR REDE CABEADA ETHERNET COM VELOCIDADE 10/100/1000 MEGABITS POR SEGUNDO. MONITOR DA ESTAÇÃO FIXA DE, NO MÍNIMO, 1280X1024 PIXELS COM TELA TOUCH E 23 POLEGADAS. CAPACIDADE DE ARMAZENAR, PELO MENOS, 5.000 IMAGENS NO HD DA WORKSTATION. O SISTEMA DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para **aquisição de sistema de digitalização para equipamentos de raios-x fixo**. Sistema de digitalização de equipamento de raios-x wireless certificado pela Anatel, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal São Geraldo, para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistencial à Saúde de São João da Ponte – FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

2. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 O equipamento deverá estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.2 O prazo de entrega é de no máximo, **30 (trinta) dias úteis**, após emissão da ordem de Fornecimento.

2.2.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Fundação Municipal de Saúde - FUMASA, na Rua Rufino Cardoso, 381, Vale do Sol, respeitando-se os horários determinados pela Fundação.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer o equipamento **30 (trinta) dias úteis**, após emissão da ordem de Fornecimento, após a assinatura Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da FUMASA e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a FUMASA em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum do equipamento apresentar irregularidade, a FUMASA o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materiais estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento equipamento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os materiais deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.9 Todos os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.10 A FUMASA reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.11 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.12 As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)**, correspondente a aquisição dos produtos, objetos em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços dos objetos, de modo a constituírem a unitária contraprestação pela execução do contrato.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência ficará a cargo da **Sra. Byanca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e a Srta. Kauany Vitória Pereira Pinto.**

CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0010.7002 AQUIS.VEICULO E MAT.PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 3631

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.1.2. O equipamento requisitado e entregue deverá ser entregue no prazo estabelecido no termo de referência e ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor

devidamente credenciado, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

9.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1. Aplicam-se a este Contrato e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

10.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

10.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6. Os produtos não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da intimação.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

10.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de produto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

10.8. As multas referidas neste Contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Fundação reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

10.8.3. Se a FUMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRONICO nº 004/2023 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar a contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 06 de Junho de 2023.

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Representante Legal: Hitoshi Anraku
CPF: 242.575.868-26
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.752.460/0004-07

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: